

Decreto-Lei n.º 6/01 de 17 de Agosto

Havendo necessidade de se criar condições que protejam e assegurem o normal desenvolvimento da actividade diamantífera, com o fim de se alcançar a estabilidade do sector;

Tornando-se necessário criar o Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes, instituição que visa pôr fim à actividade ilícita de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, tratamento e comercialização de diamantes, enquanto acções que desestabilizam o sector diamantífero e não beneficiam o Estado;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º - É criado o Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) directamente dependente do Chefe do Governo, através do chefe do Serviço de Informações (SINFO).

Art. 2.º - O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes é dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia operativa, administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3.º - O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes tem como objecto principal o asseguramento, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito de diamantes e de outras actividades ilícitas conexas.

Art. 4.º - O Corpo Especial é integrado por representantes dos seguintes órgãos:

Direcção Nacional de Investigação Criminal;
Serviço de Informações;
Serviço de Migração e Estrangeiras;
Serviço de Segurança Militar;
Polícia de Intervenção Rápida;
Polícia Fiscal;
Polícia de Fronteiras;
Polícia Económica;
Direcção Nacional das Alfândegas.

Art. 5.º - Em caso de necessidade, o chefe do Serviço de Informações pode propor ao Chefe do Governo a integração no Corpo Especial de outros órgãos e especialistas.

Art. 6.º - O Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD) deve funcionar em estreita colaboração com os órgãos centrais e locais da Administração do Estado, do poder judicial, com as entidades legalmente autorizadas a comercializar diamantes.

Art. 7.º - A organização e funcionamento do Corpo Especial de Fiscalização e Segurança de Diamantes (CSD), bem como o quadro de pessoal serão aprovados por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 8.º - O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.